

EMENDA MODIFICATIVA Nº 58 AO PLE Nº 13/2022

Modifica dispositivo normativo do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.

Artigo Único. Modifique-se o texto do inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

IV – Dimensão “Gestão Integrada e Digital”: voltada à criação das bases e das capacidades necessárias para a valorização e qualificação do servidor, entrega de serviços efetivos e de qualidade à população, e estímulo à cidadania, com os seguintes objetivos estratégicos:

.....”

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o texto do inciso I do art. 3º do PLE 13/2022 aos objetivos estratégicos consignados em suas alíneas, garantindo que o conceito da Dimensão “Gestão Integrada e Digital” abarque os termos indicados abaixo.

Isso porque, além da entrega de serviços públicos, a gestão deve ter como objetivo a garantia da valorização e qualificação dos servidores, e o fomento à cidadania ativa, como modo de participação e controle social e democrático sobre as ações do Poder Público Municipal. Tudo conforme a Constituição Federal, cujo art. 1º prevê a cidadania como fundamento da República, e art. 37 veicula robusto estatuto de proteção a servidores e servidoras públicas.

Assim, torna-se imprescindível a modificação a fim de abarcar os Eixos indicados nas alíneas, em consolidação do disposto nas legislações e políticas de valorização das servidoras e servidores; entrega de serviços públicos e fomento à cidadania ativa.

A proposta está adequadamente fundamentada no art. 166, § 4º, da Constituição Federal; art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e possui compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025. Não havendo óbices legais à Emenda ora apresentada, requer sua aprovação por esta Casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

